



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.005/2023.



EXPEDIENTE
23/06/23

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2023, “**SUSTA POR EXORBITANCIA DO PODER REGULAMENTAR, O DECRETO N° 382, DE 18 DE MAIO DE 2022, QUE ESTABELECE CRITERIOS PARA READAPTAÇÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.**”, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes.

O Nobre Edil apresentou justificativa às fls. 3 a 5, bem como documentação pertinente às fls. 06 a 10.

Às fls. 11 a 15, a Procuradoria do Executivo exarou sem parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, não apresentando emendas ou subemendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão de parecer, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar as disposições do Decreto Municipal nº 382, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre critérios para readaptação funcional para servidores públicos efetivos do município de Conselheiro Lafaiete-MG.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°.005/2023.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA